

PROJETO DE LEI N° , DE 2004.
(Do Sr. Gilberto Kassab)

“Institui a Semana Nacional do Empreendedor”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui a Semana Nacional do Empreendedor.

Art. 2º. A comemoração será realizada, anualmente , em todo território nacional, na segunda semana de outubro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem a finalidade de comemorar a semana nacional do empreendedorismo.

O empreendedor é responsável pelo desenvolvimento sócio-econômico , pois gera emprego e riqueza para o nosso país.

A comemoração contribuirá para conscientizar a população da importância de despertar nos indivíduos, iniciativas empreendedoras e ao mesmo tempo reconhecer as iniciativas públicas e privadas que tem gerado o bem-estar social e o crescimento do Brasil.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Pares desta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2004.

Deputado GILBERTO KASSAB